



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



## AUTÓGRAFO DE LEI nº 37, de 15 de junho de 2021.

Concede reposição salarial, revisão geral anual na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos e aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

A Mesa Diretora da CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO/GO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso X do artigo 37, da Constituição Federal, no inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar nº 173/2020, no § 2º, do art. 103, do Regimento Interno, nos artigos 1º e 2º da Resolução normativa RN Nº. 005/2007 e no ACÓRDÃO - CONSULTA Nº 00002/2021 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e na Lei Municipal nº 2.550/2008, que fixou a data base das revisões gerais anuais dos subsídios dos agentes políticos e da remuneração dos servidores públicos municipais, PROPÕE, a Câmara Municipal APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano, a fazer a revisão geral anual, na forma do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal, da remuneração dos servidores e dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Catalão em 6,0993% (seis vírgula zero nove nove três por cento), correspondente à variação do IPCA (IBGE) acumulada entre 1º de abril de 2020 e 31 de março de 2021.

**Art. 2º.** O índice de inflação usado para revisão anual continua a ser o IGP-M/FGV, conforme disposição da Lei Municipal nº 2.550/2008, limitado ao índice do IPCA (IBGE) por força do que dispõe o inciso VIII, do art. 8º, da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**



dá outras providências e conforme orientação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO – no ACÓRDÃO - CONSULTA Nº 00002/2021.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias pertinentes.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2021.

**Jair Humberto da Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Catalão